

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

Inquérito Civil n. 06.2019.00001502-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Marcus Vinicius de Faria Ribeiro, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara, e o Maria Edineide Soares, brasileira, solteira, do lar, nascida em 28.6.1970, RG n. 6.327.156, inscrita sob o CPF n. 893.071.514-15, autorizados pelo artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/19, e

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 227 da Constituição é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, também, garante a toda criança e adolescente, com prioridade absoluta, a efetivação de direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à saúde, e a convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente";

CONSIDERANDO que tramita na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Içara o Inquérito Civil n. 06.2019.00001502-3, no qual restou constatado que Maria Edineide Soares estaria prestando serviço de cuidado infantil no período de contraturno da creche;



1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

RESOLVEM:

Formalizar, por meio deste instrumento, **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e não fazer, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em limitar em cinco o número máximo de crianças atendidas na prestação de serviços de cuidado infantil no período de contraturno da creche;

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvada a ampliação do número de crianças atendidas à contratação de auxiliares e ampliação do espaço físico atualmente existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deve ser prestado exclusivamente em caráter complementar – jamais substitutivo – à educação infantil, no contraturno escolar, sem que haja prestação de serviço na área educacional;

Parágrafo Primeiro – As crianças atendidas deverão, obrigatoriamente, possuir matrícula e frequência em centro de educação infantil regular;

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer consistente em cumprir os critérios de segurança e higiene normais à atividade comercial;

DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IÇARA

CLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que forem cabíveis, em caso de descumprimento injustificado, A COMPROMISSÁRIA fica obrigada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada evento que violar as cláusulas acima, a ser revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina – FRBL;

DA OBRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da Compromissária, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive, procedendo eventual execução, caso haja necessidade.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Compromisso, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Içara, 02 de agosto de 2019.

Marcus Vinicius de Faria Ribeiro

Promotor de Justiça

Maria Edineide Soares Compromissária